PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 137/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 181/2025/PMX

PROCESSO ADMNISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 079/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/PMX

UNIDADE GESTORA:	**MUNICÍPIO DE XINGUARA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	**N° 079/2025/PMX**
PROCESSO LICITATÓRIO:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/PMX**
ORDENADOR DESPESAS:	**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**
OBJETO:	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA SERRA NORTE, Nº 699, CENTRO, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA SER UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**
ASSUNTO:	**ANÁLISE DO CONTRATO**

INTRODUÇÃO

Deu entrada nesta unidade de **Controle Interno do Município de Xinguara,** para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 181/2025/PMX,** decorrente da licitação na modalidade de

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/PMX, realizada pelo **MUNICIPIO DE XINGUARA,** tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA SERRA NORTE, Nº 699, CENTRO, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA SER UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.**

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Unidade de Controle Interno do Município**, **além de todo o processo, já com o parecer do CI,** os seguintes documentos para análise:

1) **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 181/2025/PMX,** firmado entre o **MUNICIPIO DE XINGUARA** e a Sra. **MAIARA MENDES COSTA**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF nº 001.689.242-93 e no RG nº 6137564 PC/PA, residente e domiciliada na Rua 06, número 69, Setor Oeste, Redenção-PA, CEP: 68550-000, Telefone: (94) 99194-7098, no valor global de R$ 39.009,96 (TRINTA E NOVE MIL E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Vigência de 12 (doze) meses;

2) Publicação do Extrato do Contrato na FAMEP e Portal da Prefeitura.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No Processo Licitatório de modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/PMX,** consta os **Termos de Autorização do Ordenador de**

Despesa, para a formulação do Contrato de Locação a serem firmados entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA** e a Sra. **MAIARA MENDES COSTA**. Vigência de 12 (doze) meses

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de contratação das empresas, foi atendido, assim como, foram efetivados de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/PMX,** encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, os contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, pelo Fiscal do Contrato, como também, pelas empresas contratadas, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias Ordenadoras da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria,

de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 02 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por VICTOR DA COSTA BORGES:02375474228

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025